



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Novembro

Nº XLVII

DECRETO 033/2018

Regulamenta a descarga de resíduos (LIXO) nas vias públicas para a devida coleta e demais providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de reprimir os danos praticados contra o meio ambiente;

CONSIDERANDO, que é prática pública e notória, nesta cidade de Taperoá, que o lixo das casas e estabelecimentos comerciais é depositado em desconformidade com o horário de coleta realizada pela edilidade, gerando poluição ao meio ambiente e danos a saúde pública;

CONSIDERANDO, o que disciplina o art. 54 da Lei n. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º. PROIBIR jogar lixo em logradouro público, terreno baldio, boca de lobo, bueiro, valeta de escoamento e em outras partes do sistema de águas pluviais, bem como atear fogo em mato ou resíduos.

Art. 2º. O lixo doméstico, também chamado de lixo residencial ou domiciliar, bem assim o lixo comercial, devem ser postos na via pública para a devida coleta do Serviço de Limpeza Pública **APENAS nos horários estabelecidos**, que compreendem das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, nos dias de segunda-feira a sexta-feira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Novembro

Nº XLVII

Parágrafo único. Aos sábados a coleta compreenderá o recolhimento do lixo comercial, no horário das 13h00 às 16h00, na Avenida principal e ruas perpendiculares em que se realizam as atividades da feira da cidade.

Art. 3º - Nos horários e dias não compreendidos no artigo 2º, os resíduos (LIXO) devem ficar acondicionados no interior das residências ou estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Fica determinado ao setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura a devida fiscalização, devendo, em caso de descumprimento, emitir relatório circunstanciado, inclusive com fotos, e encaminhas ao setor jurídico municipal para as devidas providências.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário de mesma classe normativa.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Remetam-se cópias deste Decreto ao Ministério Público local, ao Delegado de Polícia Civil de Taperoá-PB e ao Comandante da Polícia militar local.

Proceda-se, ainda, com o envio de cópia, para fins de divulgação, à Rádio Comunitária local e ao setor de Carro de Som da Prefeitura Municipal.

Este Decreto deve ser afixado nos locais públicos desta cidade (escolas, padarias, mercadinhos, bares e restaurantes, farmácias, Igrejas, entre outros).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB, 26 de novembro de 2018.

Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional